



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

Publicação no D.O.E  
nº. 33718 pág. 719  
de: 08, 03, 2018  
Caderno: Public. Diversos

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 087/2018	
INTERESSADO (A):	Cláudio Marins de Melo
ASSUNTO:	Aplicação de Penalidade - Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – RH-DOUTORADO, Edital nº 001/2014 – IV Chamada – Decisão nº 156/2014-CD/FAPEAM
PROCESSO Nº:	062.00001018.2017-FAPEAM

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

- a) a inadimplência do bolsista **Cláudio Marins de Melo**, na Prestação de Contas Técnica Final do projeto “*Antijesuitismo no Norte da Colônia Brasil: a construção do mito negro dos jesuítas nos documentos oficiais nos séculos XVII e XVIII*”;
- b) a Nota Técnica da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, informando que o interessado recebeu bolsa na modalidade DR-A, pelo período de 25 (vinte e cinco) meses, totalizando o montante de R\$ 80.500,00 (oitenta mil e quinhentos reais), no período de agosto de 2014 a agosto de 2016;
- c) o parecer nº 691/2017-ASJUR/FAPEAM desta Fundação que opina pela devolução do recurso concedido pelo descumprimento Cláusula Primeira do Termo de Compromisso e Aceitação da Bolsa, combinado com o item 3.1 do Manual de Prestação de Contas, assim como a aplicação das penalidades previstas na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM,

**DECIDE:**

- I **DETERMINAR** a devolução do recurso recebido pelo Senhor **Cláudio Marins de Melo**, no âmbito do RH-DOUTORADO, no valor de R\$ 80.500,00 (oitenta mil e quinhentos reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;
- II **APLICAR** a penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, alterada pela Resolução nº 008/2017-CD/FAPEAM;
- III **CIENTIFICAR** o interessado de Decisão do Colegiado;
- IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição do interessado no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 02 de fevereiro de 2018.

  
**René Levy Aguiar**  
Presidente

  
**Dércio Luiz Reis**  
Diretor Técnico-Científico  
Conselheiro

  
**Sicy Rusalka Góes de Melo Barreto**  
Diretora Administrativo-Financeira, substituta.  
Conselheira